



PROCESSO Nº 2.183/2018–CEL/SEVOP/PMM

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 017/2018-CEL/SEVOP/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia referente a Cobertura de quadra na EMEF Pequeno Príncipe, localizada na folha 32, quadra especial, zona urbana do Município de Marabá-PA.

RECURSO: Salário Educação e/ou Erário Municipal.

PARECER Nº 218/2018 – CONGEM-GAB

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 017/2018-CEL/SEVOP/PMM – Processo nº 2.183/2018 – CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, requerido pela **Secretaria Municipal de Educação**, tendo como objeto a *Contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia referente à Cobertura de quadra na EMEF Pequeno Príncipe, localizada na folha 32, quadra especial, zona urbana do Município de Marabá-PA*, conforme especificações descritas no edital e anexos constantes nos autos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 566, em 02 (dois) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de



compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 2.183/2018/CEL/SEVOP/PM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas (algumas das quais serão pormenorizadas nos tópicos seguintes), sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme se observa no relato acima.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2018/PROGEM às fls. 81-90, emitido em 16/03/2018, favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas às seguintes recomendações:

1. Necessária a Assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 07);
2. Necessária a juntada Lei Municipal nº 17.761/2017;
3. Necessária a apresentação de cópia da dotação orçamentária;
4. Necessária a retificação da Minuta do Edital e do Contrato Administrativo para estipular a sua vigência vinculada ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; e
5. Necessária a retificação do Ofício nº 090/2018-GS/SEMED para adequar o prazo de vigência (fl. 02).

Contudo, verifica-se nos autos o cumprimento parcial das recomendações tecidas no parecer da PROGEM, senão vejamos:

Quanto à assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 07), verificamos que o mesmo encontra-se assinado.

Foi realizada a juntada do Saldo de Dotação Orçamentária (fl. 91), bem como as devidas retificações no Edital (fls. 95-108) e na Minuta do Contrato (fls. 120-124);

Em que pese ter sido feita a juntada nos autos da Lei nº 17.767/2017 (fls. 92-94), não é a recomendada pela PROGEM.

E, por fim, não vislumbramos a retificação do Ofício nº 090/2018-GS/SEMED.

Nesse sentido, conforme recomendado considerando que até o presente momento não foram devidamente atendidas todas às recomendações acima aduzidas, reiteramos a necessidade de observância ao que fora apontado pela PROGEM, para fins de regularidade processual.

5.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso



Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário Municipal de Educação à fls. 02-03 dos autos, na oportunidade em que requisitou a abertura de procedimento licitatório à Comissão de Licitação.

Consta Termo de Autorização para abertura do processo licitatório, conforme documento acostado à fl. 04.

Consta dos autos informação quanto ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, consubstanciada em Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado, às fls. 06 e 07 dos autos.

Constam, ainda, a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 08-09), e a Justificativa Técnica (fls. 27-28), ambas subscritas pela autoridade competente.

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência às fls. 11-26, contendo cláusulas necessárias à execução do objeto.

Os preços utilizados como referência e para aferição da vantajosidade foram os preços fixados por órgão oficial competente, no caso, o SINAPI, SEDOP e CPU, conforme Planilha Orçamentária às fls. 29-30 dos autos, a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços (anexada ao Edital), às fls. 110-111 dos autos, que indicam os preços unitários e globais com todos os custos, resultando no valor global do certame estimado de R\$ 119.944,39 (cento e dezenove mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

5.3. Do Edital

O edital e seus anexos definitivo do processo (fls. 95-127) em análise foi devidamente datado, assinado de forma digital e rubricado pela autoridade que o expediu, em atendimento ao estabelecido pelo artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

5.4. Da Dotação Orçamentária

Foram apresentados a Declaração Orçamentária (fl. 05), Saldo de Dotação Orçamentária destinada à SEMED/PMM para o Exercício de 2018 (fl. 91) e o Parecer Orçamentário nº 134/2018 – SEPLAN (fl.44), todos os documentos referem-se ao exercício financeiro do corrente ano



3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios Oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do certame, foram procedidas as publicações devidas, conforme especificado abaixo:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – (DOU)	16/03/2018	05/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 128)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP	16/03/2018	05/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 129)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA	16/03/2018	05/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 130)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme estabelece o art. 21, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

3.2. Da Sessão

1ª Reunião – Ata da Sessão

Conforme se infere da ata da sessão pública às fls. 544-545, o certame teve início em **06/04/2018** às 09h00, sendo registrado o comparecimento de 05 (cinco) empresas, a saber: 1 - CONSTRUTORA R. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; 2 – C. F. S. LOPES SERVIÇOS EIRELI; 3 – CONCEBRAL – CONSTRUTORA E COMERCIO DO BRASIL LTDA – ME; 4 – DAT ENGENHARIA EIRELI – EPP e; 5 – A E T ENGENHARIA LTDA – ME.

Ao final do credenciamento verificou-se que as empresas elencadas cumpriram as exigências e tiveram seus representantes credenciados.

Continuando a Comissão solicitou aos licitantes a apresentação dos envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTAS COMERCIAIS, os quais foram rubricados pela Comissão e pelos representantes das empresas licitantes, não havendo contestações.



Prosseguiu-se o certame com a abertura dos envelopes de habilitação, ao conferir a documentação verificou-se que a empresa CONSTRUTORA R. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME apresentou acervo incompatível para a estrutura metálica, sendo declarada inabilitada. Da mesma maneira, a empresa CONCEBRAL – CONSTRUTORA E COMERCIO DO BRASIL LTDA - ME apresentou seu balanço patrimonial em cópia simples, sem autenticação, sendo também declarada inabilitada.

Foram então declaradas habilitadas as empresas C. F. S. LOPES SERVIÇOS EIRELI e C.F.S. LOPES SERVIÇOS EIRELI, DAT ENGENHARIA EIRELI – EPP e A E T ENGENHARIA LTDA – ME.

As empresas participantes se abstiveram de ingressar com qualquer recurso quanto ao resultado desta fase da licitação.

Ato contínuo, foram abertos os envelopes de Propostas Comerciais das empresas habilitadas, as quais apresentaram ordenadamente os preços a seguir, os quais estão dispostos em ordem crescente:

ORDEM	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª	DAT ENGENHARIA EIRELI - EPP	R\$ 95.474,33
2ª	A E T ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 100.692,25
3ª	C. F. S. LOPES SERVIÇOS EIRELI	R\$ 112.874,46

A sessão então foi suspensa, quando o Presidente informou aos representantes das empresas participantes que, conforme previsto em Edital, após análise técnica detalhada das propostas, divulgará, informando, através dos respectivos correios eletrônicos, a todos os participantes o resultado final desta licitação, momento em que serão abertos os prazos recursais.

4. NOTA TÉCNICA – SEVOP

As propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas no certame em análise foram averiguadas pela equipe da Comissão Especial de Licitações da SEVOP, conforme Nota Técnica à fl. 555.

Na oportunidade, foram examinados os seguintes aspectos das propostas das licitantes habilitadas: eventuais incoerências nas alíquotas que compõem o BDI, os Encargos Sociais e também as CPU (Composições de Preço Unitário); Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

Por ordem, a primeira colocada foi à empresa **DAT ENGENHARIA EIRELI - EPP**, a respeito da qual constatou-se que apresentou em sua composição de B. D. I. alíquotas incorretas com relação às novas regras atribuídas no ano de 2018 para as empresas participantes do simples Nacional, conforme estabelecido na Lei 123/2006 e suas alterações.



Além disso, apresentou em sua composição de encargos sociais para o "Grupo D", alíquotas incoerentes ao subgrupo D1, onde a porcentagem correta seria de 5,60% e não de 8,55% conforme especificado na tabela de encargos sociais da empresa.

Ademais, quanto a composição do item 5.2.1 foi listado um insumo com coeficiente de 0,76, tal fator de utilização é incorreto visto que o mesmo não pode ser fracionado. No mesmo insumo o refletor cotado pela empresa é de 60W, sendo solicitado pela administração um refletor com potência de 200W.

A segunda colocada foi à empresa **A E T ENGENHARIA LTDA - ME**, que apresentou composições de preço unitário, valores para mão de obra de oficiais abaixo do estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PA000763/2017 onde, na Cláusula Terceira – Pisos Salariais limita valor mínimo mensal para cada classe. O preço da hora mínima para os oficiais é de R\$ 6,46 e o valor utilizado foi de R\$ 6,36. Os preços de mão de obra que estão abaixo do mínimo exigido, infringe a alínea "h" do item 16.2.1 – Cláusula 16 – Critério de Julgamentos do Edital em questão, onde fala que: "16.2.1 A CEL/SEVOP REJEITARÁ AS PROPOSTAS QUE: [...] h) Apresentarem na composição de preços unitários valores para mão-de-obra abaixo da atual tabela estipulada pelo sindicato da categoria".

No que se refere à terceira colocada, a empresa **C. F. S. LOPES SERVIÇOS EIRELI**, constatou-se que sua proposta fora apresentada em conformidade às cláusulas do edital.

Após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia recomenda aprovação referente à parte técnica da referida empresa acima mencionada, sendo que somente foram analisadas as propostas comerciais, ficando a cargo da CEL/SEVOP as demais providências, análises e conclusões.

5. ATA DE JULGAMENTO

2ª Reunião (Julgamento das Propostas)

Em 23/04/2018, às 09h00, conforme documento à fl. 557, reuniu-se em sessão pública a CEL/SEVOP, em posse da Nota Técnica de Análise das propostas comerciais, emitida pelo Departamento de Engenharia da SEVOP, fez a conclusão do julgamento ocorrido, declarando vencedora a empresa **C. F. S. LOPES SERVIÇOS EIRELI**, a qual apresentou o valor global equalizado de R\$ 112.879,31 (cento e doze mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos) para execução do objeto desta licitação, visto que sua proposta está revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento.

Diante do exposto, serão aguardados os prazos para recurso e exauridos os prazos o processo será encaminhando na íntegra à Controladoria Geral do município – CONGEM.



6. DEMAIS OBSERVAÇÕES

No que toca à documentação apresentada pela empresa **C. F. S. LOPES SERVIÇOS EIRELI**, cuja proposta foi à vencedora do certame, observa-se que foram atendidas as exigências editalícias no que diz respeito às condições de Credenciamento (conforme documentos às fls. 187-193) e Habilitação (conforme documentos às fls. 282-315).

Todavia, no que se refere à data de realização do certame, observamos o seguinte:

A data inicialmente prevista para a realização do certame no Edital foi no dia 05/04/2018. Entretanto, foi decretado nesta data feriado municipal na Prefeitura Municipal de Marabá em comemoração ao Aniversário da Cidade.

Por esse motivo, a Ata da Sessão, acostada às fls. 544-545, indica que o certame ocorreu na data de 06/04/2018, conforme previsto no edital à fl. 96 o qual aduz que "Caso o dia agendado do certame não seja dia útil, a sessão será realizada, no mesmo horário, no próximo dia útil seguindo à data marcada".

O valor global estimado da licitação correspondia à quantia de R\$ 119.944,39 (cento e dezenove mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme consta da Planilha de Quantidades e Preços anexa ao Edital, especificamente às fls. 110-111 dos autos.

A proposta apresentada pela empresa arrematante foi de R\$ 112.879,31 (cento e doze mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), pela empresa **C. F. S. LOPES SERVIÇOS EIRELI**, conforme consta da Ata de Julgamento de fl. 557 e ainda, nos documentos relativos à proposta apresentada pela empresa, às fls. 503-505 dos autos.

O valor da proposta encontra-se, portanto, abaixo do estimado para o certame.

No que diz respeito à proposta comercial apresentada de quantitativos e valores, cronograma físico-financeiro e tabela de composição do BDI, a análise e aprovação ficarão a cargo do engenheiro responsável e da equipe da SEVOP, conforme nota técnica constante dos autos.

Noutro giro, alertamos para que seja observada a exigência quanto à prestação da garantia contratual, no percentual de 5% do valor da contratação, antes da assinatura do contrato, conforme exigência da cláusula 19 do edital e cláusula 12 da Minuta do Contrato.

7. DA ANÁLISE TÉCNICA DO Eng.º/CONGEM

Segue anexo a esta análise Parecer Técnico nº 077/2018 - Eng.º/CONGEM, emitido em 30/02/2018 (04 laudas), realizado na documentação técnica e planilhas orçamentárias apresentadas pela



empresa arrematante **C. F. S. LOPES SERVIÇOS EIRELI**, observando que a mesma está abaixo do valor usado como referência pelo órgão licitante.

Da mesma forma, atestou a regularidade do cronograma físico-financeiro apresentado, das planilhas de composição de BDI e encargos sociais, bem como da aplicação dos índices de mão de obra e insumos nas composições dos preços unitários.

Atestou ainda a regularidade das composições de preços unitários com aplicação correta dos percentuais de B.D.I. e leis sociais.

Por fim, atestou a regularidade da documentação técnica anexada, a proposta comercial da empresa arrematante, com relação à compatibilidade técnico-operacional da empresa junto ao objeto licitatório em análise, no que se referem aos itens relevantes do objeto contratual, tais como: construção de edifícios, construção de instalações esportivas e recreativas, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; evidenciados como a seguir: ato de constituição da sociedade em sua cláusula 5ª (CNAE Fiscal), CRC/CEL/SEVOP/PMM, certidão do CNPJ, Certidão Simplificada JUCEPA, Certidão de Registro Jurídico do CREA/PA, com validade até 14/08/2018, portanto dentro do prazo do certame em análise, e acervo técnico operacional do profissional vinculado (**contrato futuro**), ao quadro técnico da empresa, relativo a contrato de terceiros.

Ademais, recomenda que:

- **Recomendamos** ao Órgão, como previsto no subitem **4.12.23** (obrigações da Contratada – vide folha **98**) do Edital juntar aos autos, a **A.R.T.** (anotação de responsabilidade técnica) de **execução** do objeto contratual, **ao longo** do processo construtivo, junto ao órgão de classe e fiscalizador CREA-PA, e de responsabilidade da empresa julgada vencedora do certame; fazendo incluir no textual da A.R.T. todas as informações técnicas essenciais (dados relevantes ref. a cobertura em estrutura metálica, telhamento em telha de aço, fundações da estrutura metálica, iluminação em refletor de LED e afins), pertinentes ao objeto contratual.

Ante o exposto e aferido a documentação apresentada, opina favoravelmente ao prosseguimento do feito.

8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Avaliando a documentação apensada, restou comprovada, à data do certame a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **C. F. S. LOPES SERVIÇOS EIRELI**, conforme fls. 284-291, sendo que o Certificado de Regularidade do FGTS teve sua validade expirada no decurso do tramite processual, **pelo que orientamos que seja renovada referida certidão para fins de regularidade processual.**



Observa-se que foram juntadas aos autos pela CEL/SEVOP/PMM as autenticidades das certidões (fls. 559-563) e consulta ao CEIS da empresa arrematante (fl. 550).

Oportunamente, salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões das empresas vencedoras, a fim de que as futuras contratações se deem em observância aos preceitos legais vigentes e em atendimento ao pré-requisito ora em análise.

9. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 222/2018-CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **C. F. S. LOPES SERVIÇOS EIRELI**, o qual atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada referente ao exercício findo em 25/01/2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência a Constituição e a lei citada acima, que regula a licitação, diz que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

10. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação do contrato a ser celebrado, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Necessária a juntada do comprovante de publicação do extrato do contrato aos autos para fins de comprovação de regularidade quando da celebração do contrato.

11. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

12. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista os apontamentos realizados no curso da presente análise, **RECOMENDAMOS:**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- a) Sejam cumpridas as recomendações procedidas no parecer da PROGEM, quais sejam: Juntada da Lei nº 17.767/2017; e que seja feita a retificação do Ofício nº 090/2018-GS/SEMED, para fins de regularidade processual;
- b) Seja renovado o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF para fins de regularidade processual;
- a) Atente-se à necessidade de Prestação da Garantia Contratual quando da assinatura do contrato;
- b) Atenda-se às recomendações tecidas no Parecer Técnico nº 077/2018-Engº/CONGEM (em anexo), constante do item 7 da presente análise;
- c) Salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões da empresa vencedora, a fim de que as futuras contratações se dêem em observância aos preceitos legais vigentes, relativamente à manutenção das condições de habilitação pela contratada;
- d) Em obediência ao prazo legal para publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93, seja juntada aos autos quando da celebração do contrato às publicações na imprensa oficial;
- e) Seja juntado o comprovante de lançamento das informações relativas ao envio do extrato do contrato quando de sua celebração ao Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA;

Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, e posterior contratação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá-PA, 2 de maio de 2018.

FRANKLIN
CARNEIRO DA
SILVA:610023
72291

Assinado de forma digital por
FRANKLIN CARNEIRO DA
SILVA:61002372291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=Certificado PF A3,
cn=FRANKLIN CARNEIRO DA
SILVA:61002372291
Dados: 2018.05.02 16:34:22 -03'00'

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município de Marabá
Portaria nº 396/2018-GP

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 2.183/2018 – CEL/SEVOP/PMM, referente Tomada de Preços nº 017/2018/CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia referente a cobertura de quadra na EMEF Pequeno Príncipe, localizado na folha 32, quadra especial, zona urbana do município de Marabá-PA, requisitado pela Secretaria Municipal de Educação com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 2 de maio de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

**FRANKLIN
CARNEIRO DA
SILVA:610023
72291**

Assinado de forma digital por
FRANKLIN CARNEIRO DA
SILVA:61002372291
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC
SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF
A3, cn=FRANKLIN CARNEIRO DA
SILVA:61002372291
Dados: 2018.05.02 16:35:32 -03'00'

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP